



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Saúde

Apresentação: 15/07/2025 17:00:04.207 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL 985/2025

PRL n.1

### PROJETO DE LEI Nº 985, DE 2025

Proíbe a venda a pessoas naturais de arsênio e de venenos de qualquer espécie sem identificação e comprovação da necessidade de uso.

Autor: Deputado LULA DA FONTE

Relator: Deputado EDUARDO DA FONTE

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 985, de 2025, tem o objetivo de restringir a livre comercialização do arsênio e do aldicarbe, substâncias de alta toxicidade. No caso do arsênio, a comercialização ficaria restrita a pessoas jurídicas, sendo proibida a venda para as pessoas físicas. Já no caso do aldicarbe e outros raticidas, sua venda não poderá ser feita pela Internet. Mesmo na comercialização autorizada, a venda deve ser rastreável, com identificação do comprador, comprovante de residência, lote adquirido, declaração sobre a finalidade da compra e registro da venda. A ideia da proposta é prevenir uso indevido, inclusive em crimes por envenenamento.

Além dessas medidas, a proposição também traz previsão de aplicação de penalidades severas em caso de descumprimento da lei. A sugestão é de multas em valores que podem variar de 0,1% a 1% do



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255211239000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte



\* C D 2 5 5 2 1 1 2 3 9 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Saúde

Apresentação: 15/07/2025 17:00:04.207 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL 985/2025

PRL n.1

faturamento da empresa que descumprir as normas, até multas de R\$ 5 mil a cem mil para as pessoas físicas.

As justificativas apresentadas pelo autor revelam a intenção em reduzir os casos de envenenamento accidental e intencional por substâncias altamente tóxicas ao ser humano. Destacou que, embora já exista regulação sobre a comercialização do arsênio e a proibição para o aldicarbe, as substâncias continuam amplamente acessíveis a qualquer um, o que representa sério problema de segurança à vida e à saúde. O aldicarbe foi banido do país no ano de 2012 e, ainda assim, continua sendo vendido ilegalmente em produtos clandestinos. O autor entende que o anonimato propiciado pelo comércio virtual amplifica o problema e, por isso, apresentou a sugestão.

O projeto foi distribuído para a apreciação conclusiva das Comissões de Saúde; de Indústria, Comércio e Serviços; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade proibir a comercialização de arsênio a pessoas físicas e a do aldicarbe e outros raticidas pela internet, juntamente com a definição de critérios rigorosos de rastreabilidade e controle para a venda física desses produtos e sanções administrativas e financeiras proporcionais à gravidade das infrações.

A esta Comissão compete a avaliação do mérito da proposição, nos termos do art. 32, inciso XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



\* CD255211239000 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Saúde

Apresentação: 15/07/2025 17:00:04.207 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL 985/2025

PRL n.1

Conforme visto acima, a sugestão envolve medidas de caráter preventivo e restritivo voltadas à contenção do acesso descontrolado a substâncias altamente tóxicas. A proposta foi motivada pelo aumento de casos de envenenamento com substâncias como o arsênio e o “chumbinho” (aldicarbe) no Brasil, em homicídios e tentativas. A ideia é aperfeiçoar os mecanismos de controle sanitário e comercial, reforçar a rastreabilidade e coibir o comércio clandestino e eletrônico desses compostos, de modo a impedir a ocorrências de crimes com o emprego dessas substâncias.

O arsênio, que possui diversas aplicações industriais, na sua forma inorgânica é altamente tóxico ao ser humano, podendo causar o óbito das pessoas que o consumirem, ou danos graves. Apesar de já possuir venda restrita, de fato as pessoas têm conseguido um acesso fácil às substâncias que contêm arsênio, inclusive com aquisição pela Internet, sem a observância dos requisitos impostos na legislação. Esse fato demonstra que o atual regramento não tem sido eficiente em coibir as práticas delitivas, o que leva à conclusão sobre a necessidade de ampliação das restrições e do controle.

Já o aldicarbe, sabe-se que, embora banido pela Anvisa desde 2012, ele ainda circula no mercado informal, sendo frequentemente usado em raticidas ilegais de forma clandestina. Há várias notícias que revelam o uso desses produtos na prática de crimes de homicídio, além dos casos de envenenamento accidental de pessoas e animais.

No que tange ao mérito da proposição, pode-se concluir que ela deve ser considerada meritória para a proteção da saúde e da vida. Importa salientar que o é dever do Estado desenvolver ações que assegurem o direito à saúde, a dignidade humana e a proteção da vida. Assim, a proposta encontra amparo na ordem jurídica, em especial nas normas relacionadas com esses importantes aspectos que estão sob a tutela estatal. O exercício das atividades econômicas, que envolve o uso de insumos, matérias primas e substâncias



\* C D 2 5 5 2 1 1 2 3 9 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Saúde

Apresentação: 15/07/2025 17:00:04.207 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL 985/2025

PRL n.1

muitas vezes perigosas, também precisa cumprir sua função social e preservar a proteção dos consumidores.

Assim, tendo em vista a comprovação de que o controle sobre a circulação das substâncias referenciadas acima precisa ser mais rígido, considero que medidas adicionais, como as veiculadas na proposta em análise, precisam ser implementadas. Essa facilidade de aquisição, seja de produtos de uso restrito na indústria, seja de produtos banidos do país, mostra a necessidade de controle rigoroso na venda, com a identificação precisa de compradores e vendedores. Além de coibir as ilícitudes, essa medida tende a facilitar a persecução penal posterior e aumentar as chances de punição aos responsáveis pelos delitos. Desse modo, a aprovação da matéria em análise pode contribuir para superar a insuficiência das normas infracionais em coibir o comércio informal, muitas vezes vinculado à prática criminosa.

Por fim, importante destacar que as medidas sugeridas, apesar de gerar ônus para comerciantes, possuem um custo justificado frente aos riscos envolvidos. São medidas simples de serem implementadas, de baixíssimo impacto nos custos, mas que podem trazer muitos benefícios à população. Por isso, a proposição se mostra meritória e merece ser acolhida por esta Comissão.

Ante o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 985, de 2025.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2025.

Deputado EDUARDO DA FONTE  
Relator

2025-10738



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255211239000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte

\* C D 2 5 5 2 1 1 2 3 9 0 0 0 \*